



Art. 12º Os temas das Conferências Regionais serão estabelecidos observado o Art. 50 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude e por meio de Resolução que irá instituir a Comissão Organizadora Regional - CORE de cada região.

TÍTULO III

SESSÕES DE TRABALHO

Art. 13º As sessões de trabalho da Conferência Municipal ou Regional serão compostas por:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho (GTs);

III - Plenária de Final.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, "questões de ordem" somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições desta resolução ou do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude que forem desatendidas.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas remanescentes na aplicação destas normas serão resolvidas pela COMUNI ou CORE, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual - COE.

Art. 16º Esta resolução será aplicada de forma complementar ao Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 30 de agosto de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Carolina Tavares de Araujo - Presidente do Conjuve

ANEXO

DIVISÃO DAS REGIÕES DO ESTADO DE GOIÁS PARA FORMALIZAÇÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS REGIONAIS - CORE	
1	NORTE GOIANO
2	NORDESTE GOIANO
3	CENTRO GOIANO
4	ENTORNO DISTRITO FEDERAL - DF
5	NOROESTE GOIANO
6	OESTE GOIANO
7	REGIÃO METROPOLITANA
8	SUDESTE GOIANO
9	SUL GOIANO
10	SUDOESTE GOIANO

CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

Protocolo 405225

**Secretaria de Estado de Cultura**

**PORTARIA Nº 272, de 30 de agosto de 2023**

Designação de Gestor, Fiscal e Suplente de contrato.

**O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 9.528, de 07 de outubro de 2019, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado, e as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados abaixo, lotados nesta Secretaria de Estado da Cultura, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor, Fiscal e Suplente, do Contrato nº 7/2021, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio

da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, e a empresa Terra Forte Controle de Pragas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.064/0001-01, assinado no dia 03/09/2021, com vigência de 03/09/2021 à 03/09/2024, que tem como objeto a prestação do serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em dependências internas e externas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, nas unidades especificadas no ANEXO II do instrumento originário, conforme processo SEI nº 202117645000981.

I - Gestor: Marcos Afonso do Nascimento - CPF: XXX.346.001-XX;

II - Fiscal: Alexandre Lopes Viana - CPF: XXX.477.821-XX;

e

III - Suplente: Gabriel Augusto Borges Gonçalves - CPF: XXX.596.251-XX.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições que lhes são conferidas, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12 estão contidas as atribuições de Gestor e de Fiscal ora designados, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Protocolo 404935

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2021**

**Processo SEI nº: 202317645001709.**

**Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

**Contratada: TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.064/0001-01.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo contratual e prorrogação do Contrato nº 7/2021, que trata da prestação do serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em dependências internas e externas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, nas unidades especificadas no ANEXO II do instrumento originário, por mais 12 (doze) meses, conforme previsão estabelecida na cláusula sexta do contrato e em conformidade com o art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 11.564,92 (onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Vigência:** 03/09/2023 à 03/09/2024.

**Dotação Orçamentária:** 2023.25.01.13.122.4200.4243.03.

**Recurso:** Tesouro Estadual.

**Empenho:** nº 111, de 29 de agosto de 2023.

**Data de assinatura:** 30/08/2023.

**Assina pela SECULT:** César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário Interino.

**Assina pela EMPRESA:** Bruno Lopes do Prado - Representante Legal.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário Interino de Estado da Cultura

Protocolo 404930

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 202317645001375. Considerando o Termo de Referência (49738846) e a justificativa para Licença Guarda-Chuva (49918394), na qual foram exaradas as razões da contratação, a Justificativa de Inexigibilidade e a Justificativa de Preço (49385042, 49677219, 49677344), juntamente com a documentação comprobatória de licitação inexigível (51158179, 51158258, 51237269, 51237632, 51237817, 50780591 e 50780894) e de acordo com o Parecer Jurídico nº 85/2023/PROSET/SECULT (50998128). Declaro, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a